# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo Nº 000090/2011

ABERTURA: 15/2/2011 - 17:00:57

REQUERENTE: JOSE MAURO GOMES E GAMA

**DESTINO: PROCURADORIA** ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DA DUTRAS Paújó Ceseft Macedo Eerraz

PROVIDÊNCIAS".

ssessor féc. de frotocolo Patrimilnio e Almoxarifado

:	Tramitação	Data
	Simples delega	21/02/11
	bedelessoes,	
7	Musica Coscerção	
	do sauce	10.1031.11
	Ruducas-Volaces	
	elesterees	21/03/11
	Insacas de todo a	
,	prokto	21 103111
	ashovado	211311

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) CNPJ 01.975.290/0001-51

/ Fax: (27) 3371-1280

3372-6500



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **GABINETE DO VEREADOR JUCA GAMA.**

#### PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo Nº 000090/2011

ABERTURA: 15/2/2011 - 1/7:00:57

REQUERENTE: JOSE MAURO GOMES E GAMA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "-AUTORIZA O CHEFE DO DODER EXECUTIVO

MUNICIPAL-A CONCEDER PASSE ESCOPAR, E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

Paulo (l'esar Macèdo Ferra) Assessor Tèc. de Protocolo Par imprio e Amoxarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino em Linhares.

Art. 2º. Terão direito ao beneficio os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino da rede pública municipal, durante o período letivo.

Parágrafo único – Observada a localidade do percurso da linha utilizada pelo beneficiário em seu deslocamento com distância superior a 02 km (dois quilômetros), entre residência/escola.

**Art. 3º.** Os beneficiários deverão preencher a ficha cadastral de cessão do passe escolar, junto às empresas prestadoras de transportes coletivos e urbanos de Linhares, juntando a seguinte documentação:

I – Certidão de nascimento:

II – Comprovante de residência, anexando para tanto, conta de luz, água ou outro documento comprobatório de residência equivalente;





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – Atestado de matrícula do aluno, mencionando o nível de ensino em curso;

 IV – Cópia reprográfica autenticada da carteira de estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino;

**Parágrafo Primeiro -** Aos alunos de menor idade, competirá aos pais ou responsáveis, a responsabilidade de cadastrarem o beneficiado.

Parágrafo Segundo – A garantia do beneficio só existirá no período letivo.

- **Art. 4º.** O Atestado de freqüência do discente será fornecido pelas instituições de ensino, a cada semestre do ano letivo às empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, para cadastramento e recadastramento.
- I Para a renovação do cadastro, o beneficiário deverá apresentar a carteira escolar e o atestado de freqüência.
- II As empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares concederão ao beneficiário, prorrogação de 05 (cinco) dias corridos para o recadastramento.
- **Art. 5º.** Após a entrega da documentação para o beneficio exigido nesta Lei, as empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para fornecerem ao favorecido o passe escolar.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário for.
- **Art. 7º.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

JUCA GAMA Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **GABINETE DO VEREADOR JUCA GAMA.**

#### PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino em Linhares.
- **Art. 2º.** Terão direito ao beneficio os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino da rede pública municipal, durante o período letivo.

Parágrafo único – Observada a localidade do percurso da linha utilizada pelo beneficiário em seu deslocamento com distância superior a 02 km (dois quilômetros), entre residência/escola.

- Art. 3º. Os beneficiários deverão preencher a ficha cadastral de cessão do passe escolar, junto às empresas prestadoras de transportes coletivos e urbanos de Linhares, juntando a seguinte documentação:
- I Certidão de nascimento;
- II Comprovante de residência, anexando para tanto, conta de luz, água ou outro documento comprobatorio de residência equivalente;

wlT



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- III Atestado de matrícula do aluno, mencionando o nível de ensino em curso;
- IV Cópia reprográfica autenticada da carteira de estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Primeiro - Aos alunos de menor idade, competirá aos pais ou responsáveis, a responsabilidade de cadastrarem o beneficiado.

Parágrafo Segundo – A garantia do beneficio só existirá no período letivo.

- **Art. 4º.** O Atestado de freqüência do discente será fornecido pelas instituições de ensino, a cada semestre do ano letivo às empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, para cadastramento e recadastramento.
- I Para a renovação do cadastro, o beneficiário deverá apresentar a carteira escolar e o atestado de frequência.
- II As empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares concederão ao beneficiário, prorrogação de 05 (cinco) dias corridos para o recadastramento.
- **Art. 5º.** Após a entrega da documentação para o beneficio exigido nesta Lei, as empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para fornecerem ao favorecido o passe escolar.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário for.
- **Art. 7º.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

JUCA GAMA Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000090/2011.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA, visando como dispõe sua Ementa, "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência do vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PÉRÉIRA PONTES Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000090/2011.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em destaque</u>, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro